



Fundo de Garantia de Depósitos

COMUNICADO

- a) Considerando que, através da deliberação do passado dia 1 de Outubro de 2010, a Comissão Directiva do Fundo de Garantia de Depósitos (FGD) determinou a conclusão do processo de reembolso dos depósitos de clientes do Banco Privado Português SA (BPP) em todas as situações que não ofereceram dúvidas quanto à existência de um efectivo direito de reembolso, de acordo com os critérios explicitados na deliberação de 22 de Abril de 2010;
- b) Considerando a Informação do grupo de trabalho de apoio ao FGD, anexa à presente deliberação, sobre a situação dos clientes com dívidas ao BPP;
- c) Considerando que a Comissão Liquidatária do BPP apresentou em 7 de Outubro de 2010 uma listagem de rectificações à listagem de 22 de Abril de 2010, corrigindo diversos lapsos cuja verificação foi realizada no BPP pela unidade de apoio ao FGD, conforme consta da Informação referida na alínea anterior;
- d) Considerando as disposições constantes dos artigos 164.º, 166.º e 167.º do RGICSF e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 211-A/2008, de 3 de Novembro,

A Comissão Directiva delibera:

1. Determinar, em relação aos depósitos superiores a 100 000 euros, cujo titular tenha dívidas para com o BPP inferiores a 100 000 euros, o reembolso da parcela do saldo do depósito correspondente à diferença entre o limite legal da garantia e o valor da dívida, sem que este pagamento deva ser entendido como uma decisão final sobre o direito ao reembolso.
2. Determinar o reembolso dos depósitos em relação aos quais a listagem de 22 de Abril de 2010, por erro ou lapso, indicou circunstâncias impeditivas do reembolso, tal como resultam da listagem rectificativa apresentada pela Comissão Liquidatária em 7 de Outubro de 2010 e da Informação anexa a esta deliberação.

Lisboa, 11 de Outubro de 2010